



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 21/2025

Processo Número: **1113/2025** | Data do Protocolo: 03/02/2025 16:57:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500300032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo as necessárias providências para reajustar o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO recebido pelos servidores e funcionários da Administração do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa alertar o Poder Executivo sobre a necessidade de reajustar o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO recebido pelos funcionários e servidores, e para tanto, passo a informar o que segue:

I. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO foi instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991 que determina que o seu valor será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas e as disponibilidades do erário, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º.

“Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

FONTE: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7524-28.10.1991.html>

II. O último reajuste do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO deu-se através do Decreto nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018 elevando seus valores de R\$ 8,00 para R\$ 12,00 por dia trabalhado.

“Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.”

FONTE: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63139-04.01.2018.html>

III. Através do Decreto nº 67.813, de 17 de julho de 2023, o Poder Executivo aumentou o teto para o recebimento do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, passando para 156 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, portanto:

a) O valor da UFESP para 2025 é de R\$ 37,02*

b) O servidor que recebe salário acima de R\$ 5.775,12 NÃO FAZ JUS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

****Artigo 1º - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“I - cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 156 (cento e cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -





UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;". (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.140, de 4 de janeiro de 2018."

*FONTE: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Indices.aspx>

**FONTE: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67813-17.07.2023.html>

IV. Em 08 de janeiro de 2025, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) emitiu NOTA À IMPRENSA sobre o custo da cesta básica para o **ano de 2024**. São dados relevantes:

a) A cidade de São Paulo apresenta o TERCEIRO MAIOR CUSTO na comparação com 17 capitais – aumento de 10,55% (dezembro/23 a dezembro/24).

b) O valor médio da cesta básica na cidade de São Paulo, em 2024, foi de R\$ 813,46, o que corresponde a um aumento de 5,83% em relação a 2023 (R\$ 768,61).

c) Em **dezembro de 2024**:

I. o conjunto de bens alimentícios básicos apresentou maior custo em São Paulo - R\$ 841,29, em comparação com as 17 capitais;

II. o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ R\$ 7.067,68 ou 5,01 vezes o mínimo de R\$ 1.412,00;

FONTE: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2024/202412cestabasica.pdf>

V. A Associação Brasileira de Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABTT), informa que o valor médio que o trabalhador paga ao fazer refeições fora de casa, durante o almoço em restaurantes que aceitam vouchers/cartões refeição para a cidade de São Paulo é:

a) R\$ 40,52 para COMERCIAL/PRATO FEITO.

b) R\$ 51,47 para AUTOSERVIÇO/QUILO.

c) R\$ 59,34 para EXECUTIVO.

d) R\$ 98,48 para À LA CARTE.





e) R\$ 57,09 É O PREÇO MÉDIO da refeição na cidade de São Paulo.

FONTE: <https://www.abbt.org.br/home>

VI. Em consulta ao site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podemos afirmar que:

a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado oficial pelo governo federal, entre os anos de 2018 e 2024, período sem reajuste do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,75%	4,31%	4,52%	10,06%	5,79%	4,62%	4,83%

TOTAL ACUMULADO	37,88%
------------------------	---------------

b) Utilizando a calculadora do IPCA, atualizamos o valor de R\$ 12,00 (doze reais) do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO reajustado em 2018 até DEZEMBRO/24, obtendo o que segue:

FONTE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=calculadora-do-ipca>

VII. Conforme Ofício SPOG/SIALE nº 52/2020, a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, através da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado emitiu em, 16/11/2020, a INFORMAÇÃO CRHE nº 687/2020, sobre INDICAÇÃO à época, ofertada para o mesmo tema, o que segue:

a) A alteração de parâmetros estabelecidos (REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO), está vinculada às disponibilidades do erário e à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos decorrentes.

b) Cita o artigo 169, da Constituição Federal.

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

...”

c) Cita o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:





I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

...”

d) Informa que reajuste do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO é atingido pelas vedações dispostas no caput do artigo 8º da Lei Complementar 173 de 2020.

FONTE: https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/02/Acessorio/1000359171_1000419442_Acessorio.pdf

Superada a parte informativa desta INDICAÇÃO, solicito:

I. A critério do Poder Executivo, na pessoa do Sr. Governador do Estado, propor estudo emergencial para que o valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO seja reajustado neste ano de 2025, visto que:

a) o servidor que trabalha 20 (vinte) dias no mês recebe R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) de AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (conta-se somente dias trabalhado – o afastamento por qualquer motivo enseja no NÃO PAGAMENTO do benefício), está muito aquém dos valores informados para a cesta básica - R\$ R\$ 841,29 e para a prato de refeição - R\$ 57,09 em seu preço médio para a Capital do Estado.

II) O teto para o recebimento do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO seja EXCLUÍDO, pois independente de salário, TODOS tem o direito a receber o benefício, mas na pior das hipóteses, que esse teto seja elevado dos valores atuais - 156 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs para 325 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, contemplando quem recebe salário de até R\$12.000,00. Para tanto, segue a argumentação:

a) A ferramenta de cálculo para atualização de valores do IBGE (calculadora do IPCA) informa que o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 12,00 (doze reais) corrigidos desde JAN/2018 equivalem à quantia de R\$ 17,33 atuais, valor esse ainda muito inferior visto que no último reajuste não levaram em consideração tais índices. A base do auxílio-alimentação em outros Estados:

- Paraná – R\$ 834,74 (valor mensal);

- Minas Gerais – R\$ 50,00 a R\$ 75,00 (diária);

- Santa Catarina – R\$ 484,00 (valor mensal)

<https://www.aen.pr.gov.br/Audio/Governador-sanciona-ampliacao-e-reajuste-do-auxilio-alimentacao-para-servidores>

<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-do-estado-reajusta-valores-de-ajuda-de-custo-a-partir-do-mes-de-fevereiro>

<https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-de-santa-catarina-realiza-reajuste-no-auxilio-alimentacao-dos-servidores-e-injeta-48-milhoes-na-economia/>

b) Os servidores públicos federais recebem mensalmente R\$ 1.000,00 de auxílio-alimentação.

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/servidores-receberao-reajuste-do-auxilio-alimentacao-no-pagamento-de-junho#:~:text=Dessa%20forma%2C%20em%20junho%2C%20todos,conforme%20os%20termos%20do%20acordo.>

III. As despesas decorrentes do reajuste corram à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ou abra créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Major Mecca



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003800350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 03/02/2025 14:59

Checksum: **5A650AA628C031F7ACB1303437E8C32AEB1C73171BB909A7139566429BCC4160**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.